



PUBLICADO EM 19/04/07  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VEREADORES: EDENILSON CARRARO, MARIA MARILINE ZATTI, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, MARCOS PAZ, IVONI PIEREZAN, JOSÉ RICARDO DE M. MENEZES, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, GENILDO MENEZES E RENATO MAFFISSONI.

**LEI Nº 644/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E  
PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE – MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** Aos Proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis a qualquer título por imóveis particulares ou públicos, compete:

- I. conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II. manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter secos os pratos de vasos de plantas ou com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;
- III. tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;
- IV. conservar as piscinas limpas e tratadas, bem como as calhas e os ralos;
- V. manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.
- VI. manter os reservatórios, caixas d'águas, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura, de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água, de forma a não permitir o acesso do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

**Art. 2º** É responsabilidade dos proprietários de lotes e terrenos baldios providenciar a capinação, limpeza e remoção periódica de resíduos. Feita a notificação e posterior aplicação da sanção prevista no Código de Obras e Posturas do Município (LC. n. 001/94) e, permanecendo a omissão dos proprietários, poderá o Poder Executivo Municipal realizá-las, cobrando dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

**Art. 3º** Aos Industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadora de pneus, borracharias, depósito de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos, depósitos de material reciclável ou comércio similar, compete:

- I. Manter os pneus secos, cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis ao acúmulo de água, devidamente vedados;
- III. atender às determinações emitidas pelos Agentes do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam as imobiliárias, construtoras, proprietários ou possuidores de imóveis obrigados a fornecer as chaves dos imóveis desocupados para que os Agentes do Poder Executivo possam realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.

§1º A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário, possuidor, responsável pelo imóvel ou de alguém indicado por estes, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§2º A entrega das chaves só poderá ser efetuada aos Agentes do Poder Público, mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§3º O simples fornecimento da chave do imóvel para a realização de inspeção, por uma das pessoas indicadas no §1º, caracteriza autorização expressa para adentrá-lo.

§4º Mediante termo de devolução de chaves, esta deverá ser devolvida à imobiliária ou à construtora pelo Agente fiscalizador, logo após a inspeção, sob pena de responsabilização do servidor.


§5º O não acompanhamento das pessoas indicadas no §1º e o não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel caracterizam embaraço a fiscalização, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis à espécie.

**Art. 5º** Aplicam-se a esta Lei as penalidades estabelecidas para as infrações de natureza sanitárias previstas no Código Sanitário do Município (Lei n. 507/03).

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 19 de abril de 2007.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

